



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº6838/2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM ALICE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mandaguçu (PR), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 80, da Lei Orgânica Municipal; pelo Art. 17, da Lei Municipal 1590/2007; e considerando o Termo de Compromisso e Caução firmado entre o Município de Mandaguçu e a Portes e Portes Administradora de Bens – ME,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento denominado "JARDIM ALICE", a ser implantado no Lote de terras nº 46 (Remanescente) da Gleba Patrimônio Guadiana, neste Município de Mandaguçu (PR), de propriedade da Loteadora NIZA ADMINISTRADORA DE BENS, e objeto da Matrícula nº 7.445, do CRI da Comarca de Mandaguçu (PR), em face do atendimento aos requisitos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 2º O referido loteamento será composto por 03 (três) quadras numeradas de 01 a 03, constituídas de 29 (vinte e nove) lotes comerciais e residenciais e 01 (um) lote de utilidade pública com a seguinte conformação: Área de lotes vendáveis 7.536,98 m², Área de utilidade pública 1.364,95 m², Área sistema Viário 4.691,95 m², Área total de matrícula 13.593,88 m².

Art. 3º A Loteadora deverá implementar no Loteamento "JARDIM ALICE" as seguintes benfeitorias, materiais e serviços:

- I – Marcos delimitadores de áreas e dos cantos de quadra;
- II – rede de galeria de águas pluviais com dissipador de energia;
- III – rede de abastecimento de água;
- IV – rede coletora de esgoto; conforme viabilidade emitida pela SANEPAR
- V – rede de energia elétrica e iluminação pública;
- VI – pavimentação asfáltica das vias;
- VII – guias de meio-fio e sarjetas;
- VIII – sinalização viária vertical e horizontal;
- IX – placas de denominação de ruas (padrão municipal);



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

X – arborização viária;

XI – numeração individual de lotes e quadra

Art. 4º O prazo para a execução das benfeitorias, materiais e serviços previstos no Artigo anterior será de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação deste Decreto, em conformidade com os projetos aprovados pelas concessionárias e aceito pelos setores competentes desta municipalidade, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º Para garantia da execução das obras mencionadas no Art. 2º, deste Decreto, foram caucionados, em favor do Município de Mandaguacu (PR), os imóveis propostos pela Loteadora, no respectivo Termo de Compromisso e Caução, anexado ao processo de aprovação do Loteamento, a seguir caracterizados: Lote nº01 com área de 563,77 m² da quadra nº01; Lote nº02 com área de 544,74 m² da quadra nº01; Lote nº01 com área de 267,93 m² da quadra 02; Lote nº02, com área de 222,00 m² da quadra nº02; Lote nº03 com área de 222,00 m² da quadra nº02; Lote nº 04 com área de 222,00 m² da quadra nº03; Lote nº03 com área de 220,00 m² da quadra nº03; Lote nº04 com área de 220,00 m² da quadra nº03 do Loteamento JARDIM ALICE.

§ 1º Para os fins e efeitos deste Decreto, no Ato do registro do Loteamento, a Loteadora deverá efetuar a averbação da caução dos Lotes mencionados no *caput* deste artigo, à margem da respectiva matrícula, sob pena de anulação da aprovação do Loteamento.

§ 2º Os Lotes de Terras caucionados, mencionados no *caput* deste artigo, não poderão ser alienados enquanto não for liberada a caução.

Art. 6º Ficam incorporados ao domínio público as áreas constantes nos projetos e memoriais descritivos, que são:

I - Área de sistema viário: 4.691,95 m² correspondente a 10,0409%

II – Área de utilidade pública: 1.364,95 m² correspondente a 34,5152%

Art. 7º A Loteadora deverá remeter ao Cartório de Registro de Imóveis competente o projeto, memoriais e demais documentos aprovados, necessários ao registro do Loteamento “Jardim Alice”.

Art. 8º Os Lotes obedecerão aos parâmetros de zoneamento, conforme estabelecido na Lei Municipal 1590/2007, que trata do parcelamento do solo no Município de Mandaguacu, para fins urbanos.

Art. 9º A Loteadora deverá efetuar o registro da servidão de passagem da rede de esgoto em favor da Sanepar, e de galerias e águas pluviais em favor do Município de Mandaguacu, conforme o projeto aprovado junto ao setor competente.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

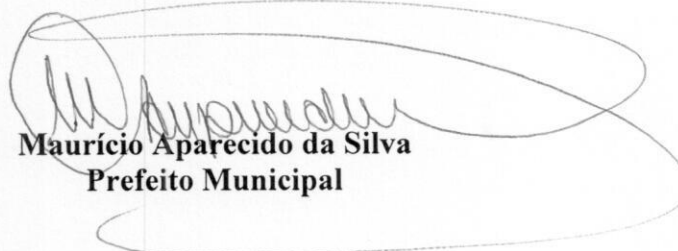
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Art. 10º Fica designado como responsável técnico para a fiscalização dos serviços e obras no Loteamento o servidor NIVALDO MARTELOSSO, Engenheiro Civil.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu (PR), 11 de fevereiro 2019.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

